



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.760

De 10 de maio de 2022

Proíbe o uso permanente de correntes em animais domésticos no município de Ourinhos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa da Vereadora Nilce Araujo Garcia:

Art. 1º. Fica proibido manter o animal preso permanentemente em correntes, independente de sua dimensão, ou em qualquer instrumento que limite a locomoção do animal, privando-o de sua liberdade e bem-estar.

Parágrafo único. Será permitido o uso de guias e coleiras de forma temporária e segura para o asseio dos animais, locomoção para clínicas veterinárias, pet shops, passeios, entre outros.

Art. 2º. Os animais domésticos deverão ser criados soltos em espaços adequados de acordo com o seu tamanho e peso em conformidade com o estabelecido no Código de Posturas, Costumes e Bem-Estar do Município, alterado pela Lei Complementar nº. 924, de 8 de março de 2016.

Art. 3º. O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus-tratos aos animais domésticos.

Art. 4º. Fica estabelecida a multa de 3 (três) UEM's para quem descumprir o teor da presente Lei, sendo que o valor será dobrado em cada reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 10 de maio de 2022.

SANTIAGO DE LUCAS ANGELO
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE OURINHOS
EM 10/05/22 Edição n.º 1625
Conferida por Heloneida
Heloneida Ap. de Oliveira
Silva

CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -